



**Concessionária SUPERVIA – Revisão  
Ordinária Quinquenal de Tarifa**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E- 33/100.067/2002, por unanimidade dos Conselheiros presentes à Sessão Regulatória.**

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aprovar como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da SUPERVIA a aplicação do método do Fluxo de Caixa Descontado Consolidado, na forma proposta na Nota Técnica 013-A/2006 da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET;

Art. 2º- Aprovar o valor de 12% (doze por cento) como o valor da Taxa Média de Atratividade a ser utilizada nos cálculos de revisão de tarifa da SUPERVIA;

Art. 3º - Aprovar os valores contidos nos Fluxos de Caixa Descontados Consolidados apresentados no “Anexo I” deste voto;

Art. 4º - Aprovar, em decorrência do processo de Revisão Quinquenal da tarifa da Supervia, o valor de R\$ 0,99084 para a tarifa da Concessionária referida a janeiro de 1999, que, com a aplicação dos índices de reajustes decididos através das respectivas deliberações exaradas pelo Conselho Diretor ao longo do período de janeiro de 1999 a novembro de 2005, corresponde a R\$ 2,2487 (dois inteiros, dois mil e quatrocentos e oitenta e sete décimos de milésimos de reais).

Parágrafo Único - Condicionar a aplicação da tarifa aprovada, neste artigo, ao decurso do prazo estipulado no artigo 5º sem o pronunciamento das partes conforme lá referido.

Art. 5º- Submeter o valor da tarifa revisada a condição resolutive, qual seja, a possibilidade de sua redução vir a ser obtida mediante Termo Aditivo entre as partes, Estado e Supervia, desonerando a Concessionária dos investimentos previstos para o período compreendido entre 2007 a 2023 e, nessa hipótese, a tarifa passaria a ser de R\$ 0,91454, referido a janeiro de 1999, ou seja, de R\$2,0755 (dois inteiros, setecentos e cinquenta e cinco décimos de milésimos de reais) a ser aplicado a partir de 01 de julho de 2007, caso em que seria cancelada a decisão exarada no artigo 4º desta Deliberação;



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
AGETRANSP**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 89**

**DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

§ 1º Estado e a SuperVia deverão, no prazo máximo de 60 dias, renovável, por igual período, uma única vez e por provocação de uma das partes, apresentando o acima mencionado Termo Aditivo, bem como o seu impacto de natureza decrescente na tarifa e devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE;

§ 2º Eventuais desequilíbrios decorrentes da aplicação da tarifa revisada apresentada na forma deste artigo somente em 1º de julho de 2007, serão compensados na Revisão Quinquenal subsequente;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2006.

**ANTONIO DE CARVALHO**  
Conselheiro Presidente Substituto

**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro

**MAURICIO AGNELLI**  
Conselheiro

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
Conselheiro